



Republicado em decorrência da decisão da Comissão de Graduação em sessão de 14 de setembro de 2015, homologada pela Congregação em sessão 16 de setembro de 2015, que incluiu no Artigo 1º, Parágrafo 2º da Portaria FEA-13 de 24.8.2015, o Bacharelado em Administração da ESALQ-USP como curso afim ao Bacharelado em Administração da FEA-USP.

PORTARIA FEA-13, 16 de setembro de 2015

Estabelece normas para transferência interna de cursos

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pela Comissão de Graduação em 10 de agosto de 2015 e 14 de setembro de 2015, e homologado pela Congregação em 12 de agosto de 2015 e 16 de setembro de 2015, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A transferência interna é permitida a alunos de cursos da própria FEA e de cursos afins.

§ 1º - São considerados cursos afins ao Bacharelado em Ciências Econômicas da FEA o Bacharelado em Ciências Econômicas da FEARP-USP e o curso de Ciências Econômicas da ESALQ-USP.

§ 2º - É considerado curso afim ao Bacharelado em Administração da FEA o Bacharelado em Administração da FEARP-USP e da ESALQ-USP.

§ 3º - É considerado curso afim ao Bacharelado em Ciências Contábeis da FEA o Bacharelado em Ciências Contábeis da FEARP-USP.

§ 4º - É considerado curso afim ao Bacharelado em Ciências Atuariais da FEA o Bacharelado em Ciências Contábeis da FEARP-USP.

Artigo 2º - Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos em formulário próprio e entregues no Serviço de Graduação da FEA, conforme calendário determinado anualmente pela Comissão de Graduação.

§ 1º - O formulário será fornecido pelo Serviço de Graduação da FEA.

§ 2º - O calendário será divulgado no site www.fea.usp.br

Artigo 3º - No ato da entrega do pedido o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

I – atestado de matrícula do curso de origem;

II – histórico escolar do curso de origem atualizado;

III – estrutura curricular do curso de origem, com indicação do número de créditos a ser cumprido em cada semestre, conforme a sequência ideal do curso.

Artigo 4º - Somente serão recebidos e examinados os pedidos de alunos do 2º ao 6º semestres.



§ 1º - O total de pontos obtidos pelo candidato na primeira fase da Fuvest deve ser maior ou igual à nota de corte do curso para o qual está pleiteando transferência, nota essa referente ao ano em que prestou para o curso de origem.

§ 2º - O candidato deve ter aprovação em pelo menos 80% dos créditos que deveria ter acumulado nas disciplinas da sequência ideal de seu curso de origem, incluindo o semestre em curso.

Artigo 5º - O Serviço de Graduação encaminhará os pedidos às Comissões de Coordenação de Curso (CoCs) em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de recebimento dos pedidos.

Artigo 6º - Todos os pedidos serão examinados pela CoC do curso pleiteado em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período de recebimento dos pedidos.

§ 1º - A CoC analisará o Histórico Escolar dos candidatos, suas médias ponderadas com reprovações padronizadas e créditos acumulados e, caso julgue necessário, agendará entrevista com os mesmos.

§ 2º - Os pedidos serão aceitos, primeiramente, com base na Permuta de alunos entre os cursos da FEA.

§ 3º - Esgotada a possibilidade estabelecida no § 2º, os pedidos remanescentes dos cursos da FEA e os pedidos dos cursos afins serão analisados, conjuntamente, pelas Coordenações dos 4 (quatro) cursos da FEA.

§ 4º - Após as análises, o resultado será encaminhado à Comissão de Graduação para deliberação.

§ 5º - Os nomes dos candidatos selecionados serão divulgados pelo Serviço de Graduação.

§ 6º - Se houver vagas remanescentes, elas serão disponibilizadas para o processo de Transferência Externa.

Artigo 7º - É de responsabilidade exclusiva do candidato se informar sobre convocações e informações referentes a este processo seletivo.

§ 1º - A entrega do pedido implicará o conhecimento do presente edital e aceitação das condições do processo seletivo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º - O não comparecimento aos locais indicados, nas datas e horários determinados, significa a exclusão do candidato do processo de transferência.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-41, de 30 de setembro de 2010.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann
Diretor